



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 5.253, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Altera a redação da Lei Municipal nº 5.223, de 21 de Dezembro de 2023 para correção de erro material.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.223 de 21 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Autoriza ao Poder Executivo Municipal repassar a importância de R\$318.440,00 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais) à Federação Mineira de Iatismo (FMVela) e dá outras providências.*

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos artigos 1º caput, 2º caput e 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.223 de 21 de Dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 318.440,00 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais) à Federação Mineira de Iatismo (FMVela), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 27.978.856/0001-92.*

*Art. 2º A Federação Mineira de Iatismo (FMVela) utilizará o recurso para arcar com as despesas referentes à execução da Escolinha de Vela no Município de Lagoa Santa, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Federação e aprovado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Esporte e Lazer.*

*Art. 3º (...)*

*Parágrafo único. A apresentação dos documentos de que trata o art. 20º, do Decreto nº 3.366 de Junho de 2017, não isenta a Federação Mineira de Iatismo (FMVela), de apresentar outros documentos eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.*

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.223, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 19 de fevereiro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.